



**Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO GALEGO SOUZA**

PROJETO DE LEI Nº 3.717 /2025

EMENTA: Dispõe sobre o acesso irrestrito de Deputados Estaduais aos documentos e protocolos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para garantir o pleno exercício do mandato parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurado aos Deputados Estaduais do Estado da Paraíba o acesso irrestrito a todos os documentos e protocolos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, incluindo, mas não se limitando a, relatórios de auditoria, inspeções, pareceres e processos de fiscalização.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Documentos e protocolos do Tribunal de Contas: relatórios de auditoria, inspeções, pareceres, processos de fiscalização, e quaisquer outros documentos gerados ou recebidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Artigo 3º - O acesso aos documentos e protocolos referidos no artigo 1º será realizado de forma eletrônica, mediante login e senha individuais fornecidos a cada Deputado Estadual, garantindo acesso irrestrito e contínuo, sem necessidade de solicitação prévia ao Tribunal de Contas.

Artigo 4º - O tribunal de Contas do Estado da Paraíba deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o fornecimento dos logins e senhas individuais aos Deputados Estaduais.

Artigo 5º - A manutenção e a segurança dos acessos concedidos aos Deputados Estaduais serão de responsabilidades do Tribunal de Contas, que deverá garantir a integridade e a confidencialidade dos dados acessados.

Artigo 6º - Esta lei não gera custos adicionais ao Estado, uma vez que apenas regulamenta o acesso a informações já existente e de direito público.

Artigo 7º - O Tribunal de Contas regulamentará a presente Lei no que couber, para garantir sua plena aplicação e eficácia.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente lei tem por objetivo assegurar aos Deputados Estaduais do Estado da Paraíba o acesso irrestrito a todos os documentos e protocolos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Este acesso é fundamental para garantir o pleno exercício do mandato parlamentar, permitindo que os Deputados possam desempenhar suas funções de fiscalização e controle com eficácia e transparência.

A Constituição Federal de 1988, assegura a autonomia dos Estados e a competência de seus legisladores. Além disso, o princípio da publicidade, consagrado no artigo 37 da mesma Carta Magna, determina que os atos administrativos devem ser públicos, reforçando a necessidade de transparência e acesso à informação.

Por outro lado, a Lei de Acesso à Informação (**Lei nº 12.527/2011**) garante o direito fundamental de acesso a informações públicas, estabelecendo que todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.

A iniciativa não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não cria cargos, funções ou empregos públicos, não altera o regime jurídico dos servidores públicos, nem interfere na organização de entidades da administração pública. Ademais, a implementação desta lei não acarreta custos adicionais ao Estado, pois trata-se de regulamentação de acesso a informações já existentes.

A medida visa fortalecer a democracia, a transparência e a fiscalização, assegurando aos Deputados Estaduais os meios necessários para o pleno exercício de suas funções legislativas, facilitando o acesso através de logins e senhas individuais.

Por todos os motivos aqui elencados, é que peço aos ilustres Pares a aprovação dessa importante matéria.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025



Galego Souza
Deputado Estadual - PP